



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 011/2021**

De 6 de dezembro de 2021.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 849/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação

**DATA DE ABERTURA:** 21 de dezembro de 2021

**LOCAL:** Prefeitura Municipal

**HORÁRIO:** 09h

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 21 de dezembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 012/2021, para realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços, abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste Edital:

#### **01 - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**01.01.** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de link de acesso à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 100% em fibra óptica, utilizando protocolo TCP/IP, para órgãos públicos do Município de Boa Vista do sul, interligando o ponto concentrador no prédio da Administração Municipal, com mais 6 pontos de videomonitoramento, contendo 11 câmeras no total, tudo conforme especificado no Anexo VII deste edital (Termo de Referência).

#### **02 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.**

**02.01** - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes, considerando-se, sempre, o seguinte critério:

**02.02** - Todos os materiais e/ou especificações contidos no termo de referência ou em planilhas e não contidos em outros, deverão ser considerados no valor dos serviços.

**02.03** - Os materiais a serem utilizados serão fornecidos pelas empresas vencedoras do certame e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços, conforme planilhas que fazem parte do presente edital.

**02.04** - Os materiais que forem utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, com todos os softwares, licenças, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito e total funcionamento, inclusive todos os itens de instalação física e fixação, atendendo as especificações do termo de referência, que faz parte do presente edital, e aprovados pela fiscalização do Contratante, antes de sua aquisição ou aplicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**02.05** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal.

**03 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**03.01** - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base nesta tomada de preço, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1031	Implantação de Estruturas de Acesso a Informação Digital
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.40.11.00	8781	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.C.

**03.02** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**04 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**04.01** – Somente poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que satisfaçam as exigências do Edital e da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

**05 - FASES DA LICITAÇÃO.**

**05.01** - Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de Habilitação; a segunda de Proposta Financeira. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

**06 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

**06.01 - FASE DE HABILITAÇÃO.**

**06.01.01** – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor** do Município de Boa Vista do Sul<sup>1</sup>, válido (para novos cadastros ou cadastros vencidos no Município de Boa Vista do Sul, a licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas);

<sup>1</sup> A lista de documentos exigidos para o cadastro no Município de Boa Vista do Sul poderá ser retirada no site [www.boavistadosul.rs.gov.br](http://www.boavistadosul.rs.gov.br).  
Rua Emancipação, 2.470 – Centro – Fone/Fax: (54) 3435-5366 – E-mail: [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br) – BOA VISTA DO SUL - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, em vigor;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma **não foi declarada inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (conforme Anexo II);
- j) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- k) Declaração de que **não emprega menor de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo V);
- l) Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico de que **vistoriou os locais** da realização dos serviços objeto da licitação e tomou conhecimento das condições (conforme Anexo VI);
- m) Cadastro/licença da empresa licitante junto a Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**), na categoria de provedor de serviços de comunicação multimídia (Provedor SCM);
- n) **Certidão de Registro da empresa** responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;
- o) **Certidão de Registro dos profissionais** responsáveis pela execução dos serviços no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;
- p) Comprovação de aptidão por meio de **1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com meios de contatos para verificação, pela qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviço similar ao objeto do presente certame. O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços realizados e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. **O item de maior relevância técnica e valor significativo dos serviços licitados é: interligação de dados entre diferentes pontos, através de fibra óptica, com provimento de acesso à internet;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- q) **Declaração** da licitante informando que a mesma possui uma Central de atendimento telefônico com funcionamento em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana nos 365 dias do ano, e que possui equipe qualificada disponível para atendimento no período informado para todos os itens deste edital;
- r) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinadas pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, devidamente registrados, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- s) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa avaliada de acordo com os parâmetros previstos a seguir:

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a } 1,0$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

Observação 1: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação 2: Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste Edital.

- t) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste Edital;

- u) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 06.01 deste edital.

**A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (conforme Anexo III deste edital).** O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

**06.01.02** - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitada, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado;

**06.01.03** - A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 06.01.01, alíneas “t” ou “u” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstas neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**06.01.04** - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**06.01.05** - O prazo de que trata o subitem 06.01.03, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**06.01.06** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 06.01.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**06.01.07** - A vistoria que trata na alínea “f” do item 06.01.01 deverá, para acompanhamento de responsável da Prefeitura Municipal, ser agendada previamente com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal pelo fone (54) 3435-5366.

**06.02 - FASE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**

**06.02.01.** O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02, deverá conter os seguintes documentos:

- a) **Proposta** financeira, conforme modelo constante no Anexo IV, apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal, devendo constar claramente, sob pena de desclassificação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- Preço unitário e total, para fornecimento dos equipamentos/materiais e prestação dos serviços, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tributos e contribuições, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de aluguel referente à infraestrutura da concessionária de energia, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- Prazo de execução dos trabalhos, não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope nº 01 – Documentação;
- Prazo de Garantia: a licitante deverá fornecer e garantir a assistência técnica, pelo período de vigência do contrato, para todos os itens/equipamentos a serem utilizados nas instalações, a partir do recebimento pelo Município, comprometendo-se a atender o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os materiais e/ou equipamentos que apresentarem defeito.

**06.02.02** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços acima dos orçados pela Administração, como também os inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, com a alteração que lhe deu a Lei nº 9.648/1998.

**06.02.03** – Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**06.02.04** - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação das câmeras e demais equipamentos necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza dos locais, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante. Deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, relativas a execução dos serviços.

**06.02.05** - Deverão, as licitantes vencedoras, às suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão dos serviços.

**06.02.06** - Deverão, igualmente às suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (ART), antes do início da prestação dos serviços.

## **07 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.**

**07.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação, terão a seguinte apresentação (endereçamento):

### **a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021  
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:**  
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021  
DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES).  
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**08 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.**

**08.01** - Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia **21 de dezembro de 2021, às 09 (nove) horas, horário de Brasília.**

**08.02** - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

**08.03** - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento, os envelopes de proposta financeira serão colocados em um envelope e lacrados, com a assinatura de todas as licitantes presentes no respectivo lacre, sendo deslacrados para a retirada dos envelopes de proposta financeira, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, e, se for o caso, devendo ser as concorrentes intimadas da data e hora antes mencionada, quando serão abertos, ditos envelopes, na forma do item 08.02.

**08.04** - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**08.05** - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste Edital, levando-se em conta também o item 09 deste Edital.

**08.06** - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

**08.07** - Em caso de inabilitação de todas licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**08.08** – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**09 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**09.01** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 06.01.01, deste edital.

**09.01.01** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**09.01.02** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**09.02** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 09.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**09.03** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 09.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**09.04** – O disposto nos subitens 09.01 a 09.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

**09.05** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

**10 – DO PAGAMENTO.**

**10.01** – O pagamento iniciará apenas após a ativação dos serviços, conforme Item 12.01, sendo que será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**10.02** – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**10.03** – O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**10.05** – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

**10.06** – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**10.07** – Em sendo optante do ‘SIMPLES’, a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**10.08** - A fiscalização será exercida por servidor designado da Prefeitura Municipal, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Termo de Referência.

## **11 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.01** - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamada para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo I deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**11.02** - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições da licitante desistente.

**11.03** - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**11.04** - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

**11.05** – Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a contratada deverá emitir a ART dos serviços quitada.

## **12 – DOS PRAZOS.**

**12.01** – Os serviços deverão estar concluídos e a ativação dos serviços deverá ser realizada num prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**12.02** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, conforme disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93, período durante o qual a licitante deverá fornecer e garantir a assistência técnica para todos os itens/equipamentos a serem utilizados nas instalações, a partir do recebimento pelo Município, comprometendo-se a atender o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os equipamentos e suprimentos que apresentarem defeito.

**13 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**13.01.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**13.01.01** Advertência;

**13.01.02.** multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão da prestação do serviço de acesso à *Internet*, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou de prestação do serviço de acesso à *Internet*, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)** pela prestação do serviço de acesso à *Internet* ou suporte em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do serviço e até 3 (três) horas para o suporte. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

**d)** pela indisponibilidade injustificada parcial do serviço de acesso à *Internet*, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

**e)** pela indisponibilidade injustificada total do serviço de acesso à *Internet* por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

**f)** pela indisponibilidade injustificada total do serviço de acesso à *Internet* por período igual ou superior a 12 (doze) horas cumulativas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta. Poderá, também, ser rescindido o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**g)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**h)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**i)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**j)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.02.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**13.03.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.04.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.**

**14.01** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.02** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**14.03** – Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

**14.04** – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**14.05** – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.06** – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

**14.07** – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.01** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da Lei régia.

**15.02** - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**15.03** - Integram esta licitação, além deste edital, os seguintes anexos de uso e observância obrigatória:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato;
- b) Anexo II - Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Formulário padronizado de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Declaração de que vistoriou os locais da realização dos serviços e tomou conhecimento das condições;
- g) Anexo VII – Termo de Referência.

**15.04** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**15.05** - O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

**15.06** - A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

**15.07** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (054) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser consultado em formato impresso.

Boa Vista do Sul, 6 de dezembro de 2021.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e  
aprovado nos termos da  
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**Vigência:** de XX de xxxxxxx de XXXX até xx de xxxxxxx de XXXX.  
**Valor:** R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).  
**Origem:** Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 011/2021

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ..., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ..., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de link de acesso à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 100% em fibra óptica, utilizando protocolo TCP/IP, para órgãos públicos do Município de Boa Vista do sul, interligando o ponto concentrador no prédio da Administração Municipal, com mais 6 pontos de videomonitoramento, contendo 11 câmeras no total, tudo conforme especificado Termo de Referência (Anexo IV do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 011/2021).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXX) mensais, totalizando xxxxxxxx pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a execução dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento iniciará apenas após a ativação dos serviços, sendo que será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**Parágrafo terceiro** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo quarto** - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo quinto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo sexto** - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo sétimo** - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato ou Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1031	Implantação de Estruturas de Acesso a Informação Digital
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.40.11.00	8781	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.C.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, conforme disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá fornecer e garantir a assistência técnica, pelo período de vigência do contrato, para todos os itens/equipamentos a serem utilizados nas instalações, a partir do recebimento pelo Município, comprometendo-se a atender o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os materiais e/ou equipamentos que apresentarem defeito.

**Parágrafo segundo** - Decorridos 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a ART da obra quitada.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão estar concluídos e a ativação dos serviços deverá ser realizada num prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado à critério da Administração, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização pela Autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo segundo** – Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro** - Advertência;

**Parágrafo segundo** - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão da prestação do serviço de acesso à Internet, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou de prestação do serviço de acesso à Internet, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) pela prestação do serviço de acesso à Internet ou suporte em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do serviço e até 3 (três) horas para o suporte. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

d) pela indisponibilidade injustificada parcial do serviço de acesso à Internet, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

e) pela indisponibilidade injustificada total do serviço de acesso à Internet por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta.

f) pela indisponibilidade injustificada total do serviço de acesso à Internet por período igual ou superior a 12 (doze) horas cumulativas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta. Poderá, também, ser rescindido o contrato.

g) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

h) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

i) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

j) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo terceiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**Parágrafo primeiro** - Dos direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro das 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra;

**Parágrafo segundo** - Das obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- realizar, através da fiscalização, os seguintes apontamentos:
  - a) atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
  - b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;
  - c) juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
  - d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo primeiro** - Do direito da CONTRATADA:

- Receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

**Parágrafo segundo** - Das obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações do projeto e das diretrizes do termo de referência;
- providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;
- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;
- manter com regularidade no local dos serviços, um responsável técnico habilitado, com registro no conselho competente;
- facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas;
- retirar da obra/serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
- assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de ....., nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo segundo** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

**Parágrafo terceiro** - Além do acompanhamento na execução dos serviços, o responsável técnico da CONTRATADA deverá atender aos chamados da fiscalização do Município, para verificação e correção de problemas encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/CONTRATADA  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
XXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **INSC. ESTADUAL.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Tomada de Preços nº 011/2021, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação Tomada de Preços nº 011/2021, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF/Nº : \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C.: \_\_\_\_\_

Declaramo-nos de pleno acordo com o edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, para o qual apresentamos a seguinte proposta:

Item	Referência de Localização	Nº de câmeras	Conexão mínima	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Link de internet, de no mínimo 50Mbps de Download e 50 Mbps de Upload, com 1(um) IP Fixo válido, transmissão/recepção 100% em fibra óptica, utilizando protocolo TCP/IP. Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de CPD - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'02,08"S 51°40'34,03"O		50Mbps de download e 50Mbps de upload	R\$	R\$
02	Ponto concentrador, com porta de no mínimo 1 Gbps, transporte L2: Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de CPD <sup>2</sup> - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'02,08"S 51°40'34,03"O		1Gbps	R\$	R\$
	Ponto de interligação: Localidade de São Luiz de Castro - Coordenadas (latitude/longitude): 29°18'44,03"S 51°38'42,62"O	01	10 Mbps (simétrico)	R\$	R\$
	Ponto de interligação: Rua Garibaldi/Emancipação - Coordenadas (latitude/longitude): 29°20'55,54"S 51°40'29,88"O	04	20 Mbps (simétrico)	R\$	R\$
	Ponto de interligação: Praça - Coordenadas (latitude/longitude): 29°20'57,03"S 51°40'33,54"O;	01	10 Mbps (simétrico)	R\$	R\$
	Ponto de interligação: Escola Duque de Caxias – Coordenadas (latitude/longitude): - 29°20'52,88"S 51°40'44,40"O;	01	10 Mbps (simétrico)	R\$	R\$
	Ponto de interligação: São Francisco Xavier/São Silvestre (saída Município) - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'13,53"S 51°40'40,42"O	02	10 Mbps (simétrico)	R\$	R\$
	Ponto de interligação: Prefeitura Municipal - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'02,08"S 51°40'34,03"O	02	10 Mbps (simétrico)	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL:</b>					
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>					

<sup>2</sup> Deverão as licitantes incluir nos custos orçados a interligação por rede de fibra óptica da Sala de CPD com as dependências da Brigada Militar Municipal, sendo que a mesma encontra-se localizada na Prefeitura Municipal, porém poderá haver a troca para outro endereço localizado na área central do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Declaramos ainda que os serviços serão prestados sob forma de empreitada global (material e mão de obra), tudo conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Prazo de execução dos serviços:

Validade da proposta: 60 dias.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, declaro que vistoriei os locais de prestação dos serviços de instalação de link de internet, ponto concentrador e interligação por fibra óptica com pontos de sistema de videomonitoramento, no Município de Boa Vista do Sul, e tomei ciência de suas condições, pelo qual reconheço ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, e verifiquei todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**  
**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO VIDEOMONITORAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**

**1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de link de acesso à Internet, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 100% em fibra óptica, utilizando protocolo TCP/IP para o prédio da prefeitura municipal de Boa Vista do Sul, na sala do CPD, em rack específico para videomonitoramento, já existente.

**1.1.1.** Velocidade de link de internet de no mínimo 50 Mbps de download e 50 Mbps de upload, com 1(um) IP Fixo válido.

**1.1.2.** A empresa que fornecerá a rede de acesso, além da conexão via fibra óptica, deverá fornecer todos os equipamentos ponta a ponta, incluindo ONU (Optical Network Unit) com função de roteador ou ONU (Optical Network Unit), mais um roteador.

**1.2.** Interligação do concentrador, onde será instalado o link de internet, com outros 6 pontos de videomonitoramento com a seguinte especificação técnica da transmissão:

**1.2.1.** Transporte L2 com capacidade mínima de 10 Mbps por ponto, simétrico, abordado 100% em fibra óptica. No ponto do concentrador deve-se prever porta mínima de 1 Gbps, também L2. Quando o ponto de monitoramento tiver 3 câmeras ou mais, o ponto deve ter 20 Mbps, simétrico.

**1.2.2.** Para fazer a conexão entre o NGC (concentrador "Sala CPD") e os pontos de monitoramento, deverá ser utilizado meio de transmissão 100% em fibra óptica, na estrutura de FTTH (Fiber To The Home), com fibra ponta a ponta, usando a tecnologia GPON.

**1.2.3.** A fim de garantir a segurança das informações, a empresa que fornecerá o meio de transmissão deverá provisionar conexão privada e segura para o sistema de videomonitoramento.

**1.2.4.** Para o lançamento dos cabos ópticos aéreos, a empresa executora do projeto deverá prever todos os serviços de terminação necessários à instalação de redes tanto nas caixas de derivação quanto nas terminações do cabo óptico, bem como todo o material necessário para tal serviço. Deverá prever também todas as reservas técnicas e operacionais do cabo.

**1.2.5.** A empresa que fornecerá a rede de acesso, além da conexão via fibra óptica, deverá fornecer todos os equipamentos ponta a ponta, incluindo:

**1.2.5.1** DIO (Distribuidor Interno Óptico) (CPD);

**1.2.5.2** ONU (Optical Network Unit) com 5 portas de conexão LAN (Ponto de videomonitoramento);

**1.2.5.3** Mini-DIO (Ponto de videomonitoramento);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**1.2.5.4** Cordões Ópticos (Ponto de videomonitoramento e Brigada Militar).

**1.2.6.** Pontos de videomonitoramento, número de câmeras de cada ponto e qualidade de conexão:

Item	Referência de Localização	Nº de câmeras	Conexão mínima
01	Link de internet, de no mínimo 50Mbps de Download e 50 Mbps de Upload, com 1(um) IP Fixo válido, transmissão/recepção 100% em fibra óptica, utilizando protocolo TCP/IP. Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de CPD - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'02,08"S 51°40'34,03"O		50Mbps de download e 50Mbps de upload
02	Ponto concentrador, com porta de no mínimo 1 Gbps, transporte L2: Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de CPD <sup>3</sup> - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'02,08"S 51°40'34,03"O		1Gbps
	Ponto de interligação: Localidade de São Luiz de Castro - Coordenadas (latitude/longitude): 29°18'44,03"S 51°38'42,62"O	01	10 Mbps (simétrico)
	Ponto de interligação: Rua Garibaldi/Emancipação - Coordenadas (latitude/longitude): 29°20'55,54"S 51°40'29,88"O	04	20 Mbps (simétrico)
	Ponto de interligação: Praça - Coordenadas (latitude/longitude): 29°20'57,03"S 51°40'33,54"O;	01	10 Mbps (simétrico)
	Ponto de interligação: Escola Duque de Caxias - Coordenadas (latitude/longitude): - 29°20'52,88"S 51°40'44,40"O;	01	10 Mbps (simétrico)
	Ponto de interligação: São Francisco Xavier/São Silvestre (saída Município) - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'13,53"S 51°40'40,42"O	02	10 Mbps (simétrico)
	Ponto de interligação: Prefeitura Municipal - Coordenadas (latitude/longitude): 29°21'02,08"S 51°40'34,03"O	02	10 Mbps (simétrico)

## 2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

### 2.1. Descrição de link de acesso à internet:

**2.1.1.** Deverá ser instalado na SEDE (Concentrador) da Prefeitura de Boa Vista do Sul, situada à Rua Emancipação, nº 2470, Centro.

**2.1.2.** Velocidade de link de internet de no mínimo 50 Mbps de download e 50 Mbps de upload, com 1 (um) IP Fixo válido.

**2.1.3.** Garantia de 100% (cem por cento) da velocidade contratada para download e upload;

<sup>3</sup> Deverão as licitantes incluir nos custos orçados a interligação por rede de fibra óptica da Sala de CPD com as dependências da Brigada Militar Municipal, sendo que a mesma encontra-se localizada na Prefeitura Municipal, porém poderá haver a troca para outro endereço localizado na área central do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**2.1.4.** Disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção 100% em fibra óptica, utilizando protocolo TCP/IP.

**2.1.5.** Os índices de latência e perdas de pacotes deverão ser de no máximo o especificado a seguir, salvo momentos em que o link esteja com a utilização de 100% da banda contratada (saturado), período em que os índices não serão considerados para fins de penalização:

**2.1.5.1.** Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos. Esta não deverá ultrapassar 50ms para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo (vide <http://ptt.br>);

**2.1.5.2.** Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos. Esta não deve ultrapassar 2% (dois por cento) de perda para o para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo (vide <http://ptt.br>);

**2.1.6.** No fornecimento do link de acesso à Internet, manter a inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação. Permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, VoIP, VPN, etc.

**2.1.7.** Entregar o link já roteado em formato Ethernet.

**2.1.8.** A empresa que fornecerá a rede de acesso, além da conexão via fibra óptica, deverá fornecer todos os equipamentos ponta a ponta, incluindo ONU (Optical Network Unit) com função de roteador ou ONU (Optical Network Unit), mais um roteador.

**2.1.9.** Fornecer a configuração de DNS Reverso.

**2.2 Especificação técnica da transmissão para os pontos de videomonitoramento:**

**2.2.1.** Transporte L2 com capacidade de 10 Mbps por ponto, simétrico, abordado 100% em fibra óptica. No ponto do CPD deve-se prever porta de 1 Gbps, também L2. Quando o ponto de monitoramento tiver 3 câmeras ou mais, o ponto deve ter 20 Mbps, simétrico.

**2.2.2.** Para fazer a conexão entre o NGC e os pontos de monitoramento, deverá ser utilizado meio de transmissão 100% em fibra óptica, na estrutura de FTTH (Fiber To The Home), com fibra ponta a ponta, usando a tecnologia GPON.

**2.2.3.** A fim de garantir a segurança das informações, a empresa que fornecerá o meio de transmissão, deverá provisionar conexão privada e segura para o sistema de video-monitoramento.

**2.2.4.** Para o lançamento dos cabos ópticos aéreos, a empresa executora do projeto deverá prever todos os serviços de terminação necessários à instalação de redes tanto nas caixas de sangria quanto nas terminações do cabo óptico, bem como todo o material necessário para tal serviço. Deverá prever também todas as reservas técnicas e operacionais do cabo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**2.2.5.** A empresa que fornecerá a rede de acesso, além da conexão via fibra óptica, deverá fornecer todos os equipamentos ponto a ponta, incluindo:

- a)** DIO (Distribuidor Interno Óptico) (CPD);
- b)** ONU (Optical Network Unit) com 5 portas de conexão LAN (Ponto de video-monitoramento);
- c)** Mini-DIO (Ponto de video-monitoramento);
- d)** Cordões Ópticos (Ponto de videomonitoramento e Brigada Militar).

**2.3.** A Proposta deverá apresentar o valor unitário mensal e total, com preço em moeda corrente nacional (REAL).

### **3. DETALHAMENTOS E CONSIDERAÇÕES**

**3.1.** Os serviços deverão ser instalados nos locais determinados pela Administração Municipal, através do Setor de Informática.

**3.2.** A contratada deverá disponibilizar os links, objeto desta licitação, apenas por fibra óptica.

**3.3.** O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda.

**3.4.** Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA de forma gratuita e sem cobrança de mensalidade de aluguel deles, sendo configurados com a assessoria da licitante vencedora.

**3.5.** A licitante vencedora deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário. A contratada ficará responsável pela implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção.

**3.6.** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento para modificações.

**3.7.** O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 50 ms (milissegundos), segundo a norma do ITU-T (Telecommunication Standardization Sector of International Telecommunication Union), visando uma melhor performance e menor atraso nas aplicações. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal.

**3.8.** A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98% do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela contratante.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**3.9.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**3.10.** A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento deles.

**3.11.** O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

**3.12.** Os serviços ofertados deverão operar 24 horas/dia e 365 dias/ano.

**3.13.** O prazo máximo para reparo/restabelecimento do link principal de cada estabelecimento em 100% de operabilidade será de 12 (doze) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.

**3.14.** A empresa deverá disponibilizar canal específico de Serviço de Atendimento ao Consumidor, para que seja possível realizar a abertura de chamados de falhas ou dificuldades de visualização da plataforma. Esse sistema de abertura de chamados deverá ter disponibilidade de 24x7x365, e deverá gerar número de protocolo, que seja possível de ser acompanhado a sua evolução e que possa ser gerado relatório mensal e anual com os tempos de atendimentos, problemas e soluções.

**3.15.** Quando ocorrerem interrupções na prestação do serviço objeto da presente licitação serão efetuados descontos proporcionais na respectiva nota fiscal/fatura, a contar do período excedente às 12 horas programadas para o reparo, exceto em casos de força maior, como desastres naturais ou impossibilidades devido à falta de segurança ao trabalho.

**3.16.** A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe qualificada pertencente aos quadros da contratada, e dessa forma a empresa licitante têm de estar habilitada a executar os serviços de instalação dos equipamentos descritos neste documento.

**3.17.** Deverão ser considerados, previstos e fornecidos, todos os serviços, equipamentos, dispositivos, tubulações, cabos, complementações, conectores e demais acessórios, necessários à completa execução e perfeito funcionamento dos sistemas propostos, os quais deverão atender integralmente as recomendações dos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis, nacionais e internacionais, e na, falta destas, às melhores práticas de mercado e engenharia.

**3.18.** Todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

**3.19.** Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Licitante) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que ele se destinar.

**3.20.** A Licitante manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene o local de serviço, especialmente as vias de circulação, coletando e removendo sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. Todo o descarte de material deverá seguir as legislações pertinentes, sendo de responsabilidade da contratada, caso necessário, o aluguel ou fornecimento de containers, recipientes ou similares adequados, que sejam necessários e sua remoção para local adequado conforme legislação pertinente.

**3.21.** Competirá à contratada fornecer todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

**3.22.** A contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços e obras em execução.

---

**ALEXANDRE SARTORI AIMI**  
**AM INFORMÁTICA LTDA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF/Nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_,  
declaro que, se habilitada, desisto expressamente da interposição de recurso contra a  
fase de Habilitação da licitação modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, promovida  
pelo Município de Boa Vista do Sul.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura